EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As religiões afro-brasileiras formaram-se em diferentes regiões, estados do Brasil e em diferentes momentos da história. Por isso, elas adotam não só diferentes formas rituais e diferentes versões mitológicas derivadas de tradições africanas diversificadas, como também adotam nome próprio diferente.

Segundo dados do censo oficial do IBGE de 2010, apenas 0,3% da população brasileira se declarou como adepta de religiões de origem afro. A Região Sul é a que apresenta a maior população relativa (0,6%), enquanto as regiões Norte e Centro-oeste apresentaram as menores (0,1%).

O censo demográfico fala sobre as condições de vida da população de todas as cidades e municípios de um país, e as pessoas que trabalham nesta atividade, os recenseadores, fazem uma pesquisa passando de casa em casa para entender o que está acontecendo com a maioria das pessoas. O censo é a principal fonte de dados para entender a população e é totalmente essencial, pois interfere muito nas políticas públicas, em investimentos no setor privado, nos estudos e nas pesquisas científicas e em áreas educacionais, sociais e financeiras.

Assim, por meio deste Projeto, buscamos ter as informações necessárias para que possamos aplicar as políticas públicas que possam ser direcionadas aos povos das religiões de matrizes africanas, bem como tornar mais igualitários os recursos municipais destinados às religiões.

Portanto, buscando aumentar e suplementar as informações, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana, requeiro aos nobres vereadores desta Casa que aprovem a presente Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2021.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I –identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana;

II – criar o mapeamento das casas de religião de matriz africana; e

III – praticar políticas públicas que sejam direcionadas a religiões de qualquer credo.

**Art. 3º**  Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados e para a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas que frequentam e praticam as religiões de matriz africana.

**Art. 4º**  O primeiro censo do Programa criado por esta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao ano de sua publicação, e os seguintes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.